

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA RIO BRILHANTE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A Associação de Moradores do Bairro Nova Rio Brilhante, também designada pela sigla **ASMORBT**, fundada em 15 de julho de 2025, é uma associação sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Vanderlei da Cunha Rosa, nº 476, no Bairro Nova Rio Brilhante.

Art. 2º – A Associação tem por finalidade promover a integração social de seus sócios.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que ao ser aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – Haverá as seguintes categorias de associados:

- I) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- IV) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo 1º - Havendo justa causa, ou por descumprimento de deveres estatutários, a critério da diretoria, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da



diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O associado poderá demitir-se do quadro social, mediante solicitação, por escrito, à Diretoria.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 11 – A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores;
- III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – Decidir sobre reformas do Estatuto, inclusive no tocante à administração;
- V – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VIII – Aprovar as contas;
- IX – Aprovar o Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (05) cinco dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto nos casos em que este estatuto ou a lei exigirem quórum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um secretário geral, um tesoureiro, diretor suplente, três conselheiros fiscais e um suplente do conselho fiscal.



- I- O mandato da diretoria será de (04) quatro anos, podendo haver reeleição.
II-Exceto o primeiro mandato que terá a duração de (2) dois anos;
III- Não havendo eleição ao final de cada mandato, fica automaticamente prorrogado o mandato do presidente, por prazo de seis (06) meses, exclusivamente, para convocação de Assembleias Gerais, visando a eleição de nova diretoria ou extinção da entidade.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
II – Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V – Contratar e demitir funcionários;
VI – Convocar a Assembléia geral;

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á (quinzenalmente, mensalmente, etc...), com um número mínimo de três componentes e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III – Convocar e presidir a Assembléia Geral;
IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 21 – Compete ao secretário geral:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
IV – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 22 – Compete ao diretor suplente:

- I – Está preparado para substituir o secretário Geral e suas atribuições;
II – Substituir o presidente e o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;
III – Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
IV – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 23 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;



VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 24 – O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros, e um respectivo suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (06) seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26– Compete ao suplente do Conselho Fiscal:

I –Substituir qualquer um membro do conselho fiscal em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 27– As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 30 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 31 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

Art. 32 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



Art. 33 – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia geral realizada no dia 12 de julho de 2025

RIO BRILHANTE MS, em 12 de julho de 2025.



Presidente
Bráz Cezar Ferreira



Advogado
Adrian Romualdo de Lima
OAB/MS 29.053

